



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 5.025 DE 31 DE AGOSTO DE 2.021

Dispõe sobre: “Regulamenta a Lei nº. 2.526/2.009 e suas alterações, que dispõe sobre a contratação de estagiários e trainees pela Prefeitura Municipal e dá outras providências.”

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA no exercício de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº. 2.526/2009, que dispõe sobre a contratação de estagiários e trainees pela Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO as Leis 2.861/2.017, 3.012/2.019 e 3.166/2.021 que promoveram alterações na Lei 2.526/2.009;

DECRETA:

Artigo 1º - A admissão de estagiários e trainees pela Prefeitura Municipal de Piracaia, se dará nos termos da Lei nº. 2.526/2.009 e suas alterações, especialmente as introduzidas pela Lei 3.166/2.021.

Artigo 2º - A contratação de estagiários e trainees será precedida de processo de inscrição dos candidatos, estando autorizada a participação de todos os interessados, desde que preenchidos os requisitos legais.

Artigo 3º - A Administração publicará edital com o número de vagas existentes e as áreas de formação, especificando a quantidade de vagas para trainees e estagiários em cada área.

Parágrafo 1º - O edital será publicado no veículo de imprensa oficial e no endereço eletrônico <https://www.piracaia.sp.gov.br>, também será dada ampla divulgação nas mídias sociais do Município.

Parágrafo 2º - O prazo para inscrição terá início no primeiro dia útil após a data de publicação do edital na imprensa oficial, encerrando-se 30 (trinta) dias corridos após o dia de início.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
“Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER”
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.
www.piracaia.sp.gov.br
e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Parágrafo 3º - Os candidatos menores de 18 anos deverão estar devidamente autorizados por um dos responsáveis legais.

Parágrafo 4º - O edital indicará a forma de inscrição, as exigências, a documentação e outros requisitos necessários, podendo ser solicitado pela Administração complementação de documentos ou informações.

I – Caso se constate falta de documento, informação necessária ou mesmo a necessidade de complementação de documentos ou informações, a Administração solicitará ao candidato, através do endereço eletrônico (e-mail) fornecido na inscrição, que terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis para apresentação, sob pena de desclassificação.

Parágrafo 5º - Havendo o preenchimento das vagas ofertadas, os candidatos estarão aptos para serem admitidos.

Parágrafo 6º - Caso as vagas ofertadas não sejam preenchidas, ficará a critério da administração a publicação de novo edital nos termos do *caput*, para preenchimento das vagas remanescentes.

Artigo 4º - Caso o número de inscritos ultrapasse o de vagas disponíveis, já considerando as vagas por áreas de formação, será realizado processo seletivo e os candidatos serão classificados por critérios pedagógicos estabelecidos em edital especialmente publicado para esse fim, elaborado conjuntamente pelo Departamento de Recursos Humanos, Educação e chancelado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 1º - A relação dos classificados do processo seletivo será amplamente divulgada pela Administração Pública, em todos os seus canais de comunicação.

Parágrafo 2º - Os classificados no processo seletivo poderão ser admitidos respeitando-se a ordem de classificação, no período de até 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da relação dos classificados, caso haja abertura de novas vagas nas áreas de formação para o qual se inscreveu, por desligamento de trainees e estagiários.



CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040.

www.piracaia.sp.gov.br

e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Artigo 5º - Só serão admitidos/as candidatos/as comprovadamente residentes no município de Piracaia.

Artigo 6º - No ato da contratação o/a candidato/a deverá ter 18 (dezoito) anos completo.

Artigo 7º - O cumprimento dos requisitos estabelecidos no presente decreto não obriga a Administração na contratação do/a candidato/a.

Artigo 8º - Este Decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições sem contrário, especialmente, o artigo 1º do Decreto nº. 3.485, de 05 de fevereiro de 2010.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 31 de agosto de 2021.



DR. JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 31 de agosto de 2021.



KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Coordenadora Geral Administrativa